CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 450/2025

Autor: Vereador David Rios
Ementa: Cria o Programa Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.

Projeto de Lei. Cria o Programa Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio. **Aprovação**.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador David Rios que propõe a criação do Programa Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que, no uso de suas competências, subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A iniciativa do edil David Rios seja absolutamente louvável, dialogando com a necessária prioridade que o Poder Executivo Municipal precisa dar à saúde, em especial à saúde mental e valorização da vida, mitigando o risco de suicídio.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188 e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis, o referido Projeto de Lei de nº 450/2025 está apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite

É o parecer.

Salvador, 14 de novembro de 2025

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 17 / 11 / 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA